



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 414

Guaíba, 05 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa, o "**Projeto de Lei nº 062/2014**" que "**Altera o quadro de incidências constante no Anexo I da Lei nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência do Município de Guaíba**".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

2014-06-05 13:49:00 007892 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 062/2014

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 062/2014** que tem por objeto **“Altera quadro de incidência constante no Anexo I da Lei nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência do Município de Guaíba e dá outras providências”**.

Justifica-se a apresentação do presente projeto, para tão somente adequar e atualizar o quadro de incidências recentemente aprovado, vez que deixou constar na sua integralidade. Ademais, é competência do Executivo propor a matéria e mais especificamente, pela urgente necessidade de dar cumprimento ao disposto na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que assentou, basicamente, que o terço constitucional de férias do trabalhador não está sujeito à contribuição ao INSS, por possuir faceta eminentemente indenizatória.

Entende aquela Corte, que o terço constitucional de férias, independente da denominação dada pela lei, não há efetiva prestação de serviço, razão pela qual não é possível caracterizar como contraprestação de um serviço a ser remunerado, realçando o caráter indenizatório de tal verba.

Temos ainda que, a incidência de descontos de contribuição previdenciária sobre os adicionais e gratificações (insalubridade, noturno, periculosidade, de classe especial e de regime de plantão) não incorporáveis ao benefício previdenciário, não devem prevalecer, haja vista, as decisões já pacificadas do Tribunal de Justiça, a seguir elencadas.

Opina a Procuradoria Geral do Município pela necessidade de tal alteração da legislação municipal, em especial em decorrência de que tais valores não serão computados para aposentadoria e ainda, pela necessidade de frear a demanda de reclamationes relativas aos descontos sobre os adicionais e gratificações e questão, dos quais, conta-se com recente decisão da Justiça local em que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

valendo-se de farta jurisprudência, determina o cancelamento de tais descontos de servidores que, à Justiça Comum recorreram.

Cita-se jurisprudência sobre o assunto, como pode ser visto a seguir:

“Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE MATA. RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE COMPLEMENTAR SOBRE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS SOBRE ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, INVIABILIDADE, VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO E TRANSITÓRIO, NÃO INCORPORÁVEIS AOS FUTUROS PROVENTOS DO SERVIDOR. SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO RE 593.068/SC. DESCABIMENTO. O sobrestamento do feito somente é possível no caso de haver expressa determinação para tal, conforme previsão do artigo 543-B do Código de Processo Civil. No caso, da decisão que acolheu a tese de existência de repercussão geral, não há determinação de sobrestamento dos processos que versassem sobre matéria idêntica. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE SOBRE VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS FUTUROS PROVENTOS DO SERVIDOR. A contribuição previdenciária deve ser dar em verbas de caráter remuneratório, isto é, somente as parcelas incorporáveis aos proventos de inatividade sofrem a incidência da contribuição previdenciária, pois não há correspondência entre a contribuição feita pelo servidor e o benefício de aposentaria que perceberá, de forma que há vinculação direta entre a contribuição do servidor e o benefício a ser por ele usufruído posteriormente. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. Sentença sujeita a reexame necessário, à vista do disposto no inciso I do artigo 475 do CPC, por não se ajustar à exceção prevista no § 2º desse dispositivo legal. Orientação assentada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que afirma a necessidade do reexame obrigatório das sentenças ilíquidas proferidas contra a União, os Estados, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público, independentemente do valor atribuído à causa. Súmula 490. TERMO INICIAL JUROS DE MORA - Os juros de mora devem incidir a partir da data do trânsito em julgado, consoante o que dispõe o artigo 167, parágrafo único, e artigo 161, §1º, ambos do Código Tributário Nacional, e conforme a Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de demanda de cunho repetitivo, em que inócurre dilação probatória, a verba sucumbencial deve ser fixada em 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a data do ajuizamento da ação. DESPROVERAM O RECURSO DE APELAÇÃO E ALTERARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, MANTIDA QUANTO AO DEMAIS. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70057931339, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 18/02/2014). Data de Julgamento: 18/02/2014. Publicação: Diário da Justiça do dia 27/02/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. DESCONTOS SOBRE O ADICIONAL NOTURNO E O ADICIONAL NOTURNO PAGO SOBRE HORAS EXTRAS. É inadmissível a incidência da contribuição previdenciária e contribuição de saúde complementar sobre o adicional noturno e sobre o adicional noturno pago sobre horas extras, por conta da exceção prevista do § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.483/01, em razão da sua natureza indenizatória e pelo fato dessas parcelas não se incorporarem ao salário para fins de percepção de proventos de aposentadoria. -Recurso não provido. (Apelação Cível nº 70054063920, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 13/12/2013). Data de Julgamento: 13/12/2013. Publicação: Diário da Justiça do dia 20/01/2014.

REEXAME NECESSÁRIO. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. FAPS DE SÃO LOURENÇO DO SUL. GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. DESCABIMENTO DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ELES. Os adicionais de insalubridade e por serviço extraordinário percebidos por servidor municipal de São Lourenço do Sul não são incorporáveis aos proventos quanto da aposentadoria, motivo pelo qual é indevida a incidência dos descontos de contribuições previdenciárias sobre eles, uma vez que não integram o conceito de remuneração disposto na Lei Municipal 2.518/02, devendo ocorrer a repetição dos valores deduzidos para estas rubricas, observada a prescrição quinquenal. CUSTAS E EMOLUMENTOS. ISENÇÃO. As pessoas jurídicas de direito público estão isentas do pagamento das custas e emolumentos, nos termos da Lei nº 13.471/10. DISPOSITIVO SENTENCIAL EXPLICITADO DE OFÍCIO QUANTO AOS CONECTIVOS LEGAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário nº 70047335906, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lais Ethel Corrêa Pias, Julgado em 28/08/2012)."

Face a importância de aplicar os efeitos desta Lei, já no próximo pagamento de salários e por consequência, gratificações, impõe-se solicitar à essa Egrégia Casa Legislativa, a tramitação em regime de urgência, e, se necessário, a realização de Sessão Extraordinária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de maio de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 05 DE JUNHO DE 2014

Dá nova redação ao quadro de incidências constante no Anexo I da Lei nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência do Município de Guaíba

Art. 1º Altera o quadro de incidências constante no Anexo I, somente na coluna denominada “Guaibaprev”, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

QUADRO DE INCIDÊNCIAS

VARIAVEIS	PROVENTOS	TIPO	GUAIBAPREV
0101	SUBSIDIOS	PROVENTO	SIM
0102	VENCIMENTO BASICO	PROVENTO	SIM
0103	SALARIO BASICO	PROVENTO	NÃO
0104	PENSÃO	PROVENTO	NÃO
0105	PROVENTO INATIVIDADE	PROVENTO	NÃO
0106	DIFERENCA SUBSIDIOS	PROVENTO	SIM
0107	DIF.VENC/SAL/PEN	PROVENTO	SIM
0108	SALARIO MATERN.	PROVENTO	SIM
0109	AVANCOS	PROVENTO	SIM
0110	DIFERENCA AVANCOS	PROVENTO	SIM
0111	GRATIFICACAO ADICIONAL	PROVENTO	SIM
0112	DIFERENCA GRAT.ADICIONAL	PROVENTO	SIM
0113	FUNCAO GRATIFICADA	PROVENTO	SIM
0114	DIFERENCA FUNCAO GRATIFICADA	PROVENTO	SIM
0115	REPRESENTACAO	PROVENTO	NÃO
0116	DIF.REPRESENTAC	PROVENTO	NÃO
0117	DESDOBRAMENTO	PROVENTO	NÃO
0118	SUBSTITUICAO	PROVENTO	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

0119	ADICIONAL NOTURNO	PROVENTO	NÃO
0120	DIFERENÇA ADIC. NOTURNO	PROVENTO	NÃO
0121	ADICIONAL INSALUBRIDADE	PROVENTO	NÃO
0122	DIFERENÇA ADIC.INSALUBRIDADE	PROVENTO	NÃO
0123	ADICIONAL PERICULOSIDADE	PROVENTO	NÃO
0124	DIFERENÇA ADIC.PERICULOSIDADE	PROVENTO	SIM
0125	QUEBRA DE CAIXA	PROVENTO	SIM
0126	RÉGIME ESPECIAL TRABALHO	PROVENTO	SIM
0127	HORAS EXTRAS A 50%	PROVENTO	SIM
0128	DIFERENÇA REG.ESP.TRABALHO	PROVENTO	SIM
0129	DIFERENÇA HORA EXTRA A 50%	PROVENTO	SIM
0130	SALARIO FAMILIA	PROVENTO	NÃO
0131	FERIAS	PROVENTO	SIM
0132	ABONO PECUNIARIO	PROVENTO	NÃO
0133	13º SALARIO	PROVENTO	SIM
0134	ADICIONAL RISCO VIDA	PROVENTO	SIM
0135	ABONO DE NATAL	PROVENTO	SIM
0136	DIFERENÇA ABONO NATAL	PROVENTO	SIM
0137	1/3 FERIAS	PROVENTO	NÃO
0138	DIFERENÇA 13 SALARIO	PROVENTO	SIM
0139	GRATIFICACAO SCI LEI 1585/2001	PROVENTO	NÃO
0140	DIFERENÇA DESDOBRAMENTO	PROVENTO	NÃO
0141	CLASSE ESPECIAL	PROVENTO	NÃO
0142	DIFICIL ACESSO	PROVENTO	NÃO
0143	DIF.SAL.FAMILIA	PROVENTO	NÃO
0144	AUX.NATALIDADE	PROVENTO	NÃO
0145	PROGRESSAO FUNCIONAL	PROVENTO	SIM
0146	DIFERENÇA PROG.FUNCIONAL	PROVENTO	SIM
0147	DEDICACAO DOCENTE	PROVENTO	SIM
0148	FERIA INDENIZADA	PROVENTO	NÃO
0149	DIFERENÇA DE FERIAS	PROVENTO	SIM
0150	MEDIA HORA EXTRA	PROVENTO	SIM
0151	HORAS-EXTRAS A 100%	PROVENTO	SIM
0152	DIFERENÇA REAJUSTE LEI 1714/02	PROVENTO	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

0153	DIFERENCA HORAS-EXTRAS 100%	PROVENTO	SIM
0154	VENC./SALARIO DO MES ANTERIOR	PROVENTO	SIM
0155	DIFERENCA DIFICIL ACESSO	PROVENTO	NÃO
0156	DIFERENCA DEDICACAO DOCENTE	PROVENTO	SIM
0157	DIFERENCA CLASSE ESPECIAL	PROVENTO	NÃO
0158	ABONO MAGISTERIO	PROVENTO	NÃO
0159	DEVOLUCAO DO VALE-TRANSPORTE	PROVENTO	NÃO
0160	DIF. DA REPOSICAO MES ANTERIOR	PROVENTO	SIM
0161	DEVOLUCAO DE DESCONTO INDEVIDO	PROVENTO	NÃO
0162	DIFERENCA DE QUEBRA DE CAIXA	PROVENTO	SIM
0163	DEVOLUCAO IRRF A MAIOR MES ANT	PROVENTO	NÃO
0164	DEVOLUCAO DESC. IPE 13 SALARIO	PROVENTO	NÃO
0165	REG.ESP. TRABALHO PROPORCIONAL	PROVENTO	SIM
0166	DEVOLUCAO DESC. IRRF INDEVIDO	PROVENTO	NÃO
0167	RENDIMENTOS PIS/PASEP	PROVENTO	NÃO
0168	1/3 SOBRE O ABONOPECUNIARIO	PROVENTO	NÃO
0169	SALDO DE SALARIADO TRABALHADO	PROVENTO	SIM
0170	DIREFENÇA DE ABONO PECUNIARIO	PROVENTO	NÃO
0171	ABONO DE PERMANENCIA	PROVENTO	NÃO
0172	DIFERENCIA DE ABONO DE PERMANENCIA	PROVENTO	NÃO
0173	DEVOLUCAO GUAIBAPREV A MAIOR	PROVENTO	NÃO
0174	SUBSIDIO DE SECRETARIO	PROVENTO	SIM
0175	DIFERENCA 1/3 SOBRE FERIAS	PROVENTO	SIM
0176	REGIME ESPECIAL DE TRAB. 50%	PROVENTO	SIM
0177	ADICIONAL NOTURNO VARIAVEL	PROVENTO	NÃO
0178	FUNCAO GRATIFICADA 01	PROVENTO	SIM
0179	FUNCAO GRATIFICADA 02	PROVENTO	SIM
0180	FUNCAO GRATIFICADA 03	PROVENTO	SIM
0181	FUNCAO GRATIFICADA 04	PROVENTO	SIM
0182	FUNCAO GRATIFICADA 05	PROVENTO	SIM
0183	FUNCAO GRATIFICADA 06	PROVENTO	SIM
0184	FUNCAO GRATIFICADA 07	PROVENTO	SIM
0185	FUNCAO GRATIFICADA 08	PROVENTO	SIM
0186	FUNCAO GRATIFICADA 09	PROVENTO	SIM
0187	FUNCAO GRATIFICADA 10	PROVENTO	SIM
0188	GRATIFICACAO DE FUNCAO 01	PROVENTO	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

0189	GRATIFICACAO DE FUNCAO 03	PROVENTO	NÃO
0190	FUNCAO GRATIFICADA EDUCACAO 01	PROVENTO	SIM
0191	FUNCAO GRATIFICADA EDUCACAO 02	PROVENTO	SIM
0192	DIFERENCA REG ESP DE TRAB. 50%	PROVENTO	SIM
0193	DIF. REG. ESPEC. TRABALHO 100%	PROVENTO	SIM
0194	DEVOLUÇÃO DESCONTO INDEV. IPE	PROVENTO	NÃO
0195	PROGRESSAO FUNCIONAL B	PROVENTO	SIM
0196	PROGRESSAO FUNCIONAL C	PROVENTO	SIM
0197	PROGRESSAO FUNCIONAL D	PROVENTO	SIM
0198	PROGRESSAO FUNCIONAL E	PROVENTO	SIM
0199	DIFERENÇA GRAT. SCI LEI 1581	PROVENTO	NÃO
0200	AD. INSALUBRIDADE MES ANTERIOR	PROVENTO	SIM
0201	ABONO P/ EQUIPARAR SAL. MINIMO	PROVENTO	SIM
0202	DEVOL GP DESC S/ AB.PECUNIARIO	PROVENTO	NÃO
0203	DIF. DE REAJUSTE LEI 2196/2007	PROVENTO	SIM
0204	FUNCAO GRATIFICADA 12	PROVENTO	SIM
0205	BOLSA AUXILIO ESTAGIO	PROVENTO	NÃO
0206	DIF. BOLSA AUXILIO ESTAGIO	PROVENTO	NÃO
0207	DEVOL.DESC. A MAIOR P.S UNIMED	PROVENTO	NÃO
0208	GRATIFICACAO CLP LEI 2331/2008	PROVENTO	NÃO
0209	GRATIFICACAO CPAD LEI 1692/200	PROVENTO	NÃO
0210	ADIANTAMENTO FÉRIAS E 1/3	PROVENTO	SIM
0211	ADIANTAMENTO ABONO PECUNIARIO	PROVENTO	NÃO
0212	FERIAS MES ANTERIOR	PROVENTO	SIM
0213	ABONO MES ANTERIOR	PROVENTO	NÃO
0214	GRAT.COMISSAO CONCURSO PUBLICO	PROVENTO	NÃO
0215	DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO A MAIOR	PROVENTO	NÃO
0216	DIFERENCA VENCIMENTO BASICO	PROVENTO	SIM
0217	FUNCAO GRATIFICADA - 1	PROVENTO	SIM
0218	FUNCAO GRATIFICADA - 2	PROVENTO	SIM
0219	FUNCAO GRATIFICADA - 3	PROVENTO	SIM
0220	FUNCAO GRATIFICADA - 4	PROVENTO	SIM
0221	FUNCAO GRATIFICADA - 5	PROVENTO	SIM
0222	FUNCAO GRATIFICADA - 6	PROVENTO	SIM
0223	FUNCAO GRATIFICADA - 7	PROVENTO	SIM
0224	FUNCAO GRATIFICADA - 8	PROVENTO	SIM
0225	DEVOLUCAO DESC.FALTA NJ INDEVI	PROVENTO	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

0226	DIF. RISCO DE VIDA	PROVENTO	SIM
0227	DIF. ABONO P/ EQUIPARAR SAL MIN	PROVENTO	SIM
0228	GRATIFICACAO REG.ESP. PLANTAO	PROVENTO	NÃO
0229	DIFERENCA REG.ESP. PLANTAO	PROVENTO	SIM
0230	DIFERENCA PROVENTOS - REAJUSTE	PROVENTO	SIM
0231	CONVER. LP EM DINHEIRO ART.85	PROVENTO	NÃO
0232	INCORPORA FG ED ART. 142 ESTAT.	PROVENTO	SIM
0233	DIF. INCORPORA FG ART. 142 EST.	PROVENTO	SIM
0234	INCORPORA RET ART.128 ESTATUTO	PROVENTO	SIM
0235	INCORPORA FG ART. 142 ESTATUTO	PROVENTO	SIM
0236	GOZO DE LICENCA PREMIO	PROVENTO	SIM
0237	DIF INCORPORA RET ART. 128 EST.	PROVENTO	SIM
0238	GRATIFICACAO MENSAL LEI 2596	PROVENTO	NÃO
0239	DIF. SAL. MATERNIDADE GUAIBAPREV	PROVENTO	SIM
0240	DIF. GRAT. MENSAL LEI 2596	PROVENTO	SIM
0241	AUXILIO TRANSPORTE ESTAGIO	PROVENTO	NÃO
0242	DIF. INCORPORA FG ED ART. 142 ES.	PROVENTO	SIM
0243	DEDICACAO FUNCOES MAGISTERIO	PROVENTO	SIM
0244	RET - TEMPO INTEGRAL 100% 20HS	PROVENTO	SIM
0245	RET - TEMPO PARCIAL HORAS CONV	PROVENTO	SIM
0246	SALARIO MATERNIDADE INSS	PROVENTO	NÃO
0247	DIF. DEDICACAO FUNCOES MAG.	PROVENTO	SIM
0248	DIF. RET - TEMPO INTEG. 100% 20HS	PROVENTO	SIM
0249	DIF. RET-TEMP. PARCIAL HORAS CONV	PROVENTO	SIM
0250	DEVOLUCAO PREST. CONTAS DIARIAS	PROVENTO	NÃO
0251	DEVOLUCAO PAGAMENTO INDEVIDO	PROVENTO	NÃO
0252	DIF. AUXILIO TRANSP. ESTAGIARIO	PROVENTO	NÃO
0253	INCORPORA FG ED ART. 142 S/RET	PROVENTO	SIM
0254	DEVOLUCAO DES. VALE SUPERMERCADO	PROVENTO	NÃO
0257	DEVOLUCAO DESC. BOLSA ESTUDO MAG	PROVENTO	NÃO
0258	INCORPORA MEDIA HORAS EXTRAS	PROVENTO	SIM
0259	PROGRESSAO FUNCIONAL F	PROVENTO	SIM
0260	CONVERSAO DA LP EM DINHEIRO	PROVENTO	NÃO
0261	DIF. 1/3 SOBRE ABONO PECUNIARIO	PROVENTO	NÃO
0262	PROG. PRORROGACAO LIC. MATERN.	PROVENTO	SIM
0263	LICENÇA CONCORRER CAR. ELETIVO	PROVENTO	SIM
0264	LICENÇA ADOTANTE	PROVENTO	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

0265	DIFERENÇA DE MUDANÇA DE NIVEL	PROVENTO	SIM
0266	LICENÇA DESEMP. MANDATO CLASSISTA	PROVENTO	SIM
0267	GRATIF. POR QUALIFICACAO AGREGADA	PROVENTO	NÃO
0268	INCORPORA HORAS CONVOCACAO	PROVENTO	SIM
0269	DIFERENCA FG EDUCACAO 02	PROVENTO	SIM
0270	DIFERENCA FG EDUCACAO 01	PROVENTO	SIM
0271	DIFERENÇA DE SUBSTITUICAO	PROVENTO	NÃO
0272	MEDIA H. E. SAL MATERNIDADE	PROVENTO	SIM
0273	INCORPORA DED. FUNCOES MAGISTERIO	PROVENTO	SIM
0274	LIC.PESSOA FAMILIA DESCTO 2/3	PROVENTO	SIM
0275	LIC.PESSOA FAMILIA DESCTO 1/3	PROVENTO	SIM

(N.R.)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal